



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

LEI N ° 301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2005.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Mário campos para o exercício financeiro de 2006, e dá outras providencias.

O povo do Município de Mário campos por seus representantes aprova e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2006, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município seus órgãos e fundos.

Art. 2º O orçamento do Município de Mário Campos, estima a receita em R\$11.438.000,00 (onze milhões, quatrocentos e trinta mil e oito mil reais)

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos.

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTARIA	646.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	360.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	130.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	39.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	9.080.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	275.000,00
SUBTOTAL	10.530.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEF	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-825.000,00

DESPESA POR UNIDADE DE GOVERNO	
PODER LEGISLATIVO	500.000,00
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	270.000,00
PROCURADORIA GERAL	148.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	73.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO / CULTURA / TURISMO / ESPORTE E LAZER	414.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	557.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.337.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	2.884.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO	1.492.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	2.459.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	651.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E SERVIÇOS	653.000,00
TOTAL	11.438.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	5.036.250,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	40.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.	4.041.750,00
SUBTOTAL	9.118.000,00
DESPESA DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	2.155.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	105.000,00
SUBTOTAL	2.260.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,000
SUBTOTAL	60.000,000
TOTAL	11.438.000,00
SUBTOTAL	-825.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CREDITO	500.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	200.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.033.000,00
SUBTOTAL	1.733.000,00
TOTAL GERAL	11.438.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 4º As despesas do Município de Mário Campos serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	500.000,00
JUDICIÁRIA	116.000,00
ADMINISTRATIVA	2.778.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	48.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	651.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20.000,002
SAÚDE	2.459.000,00
EDUCAÇÃO	2.884.000,00
CULTURA	253.000,00
DIREITOS DA CIDADANIA	13.000,00
URBANISMO	984.000,00
SANEAMENTO	160.000,00
AGRICULTURA	46.000,00
COMERCIO E SERVIÇOS	4.000,00
TRANSPORTE	11.000,00
DESPORTO E LAZER	231.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	220.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	60.000,00
TOTAL	11.438.000,00

Art. 5º Fica o Executivo autorizado a:

I. a abrir Créditos Suplementares até o limite de 10 % (dez por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2006, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II. promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III. proceder á realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais por meio de crédito adicional suplementar para preservar a apropriação do gasto nos centros das unidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS
Estado de Minas Gerais

Art. 6º Até 30 dias após publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida a programação determinada no “caput” à entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III, do § 2º, do artigo 29ª, da Constituição Federal, será realizada proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 30 de dezembro de 2005.

Anderson Ferreira Alves
Prefeito Municipal